

CONTRATO ADMINISTRATIVO	PMF. Nº 012/2026
INEXIGIBILIDADE	006/2026
PROCESSO	014/2026
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CONTRATADA	BANDA CLUB 7 LTDA., CNPJ: 28.941.793/0001-62
VIGÊNCIA	12 MESES
VALOR CONTRATADO	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
OBJETO	“CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CLUB 7 PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026”.
E-MAIL	vikneventos@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS	Banco Caixa Econômica - 104 Agência: 3754 Conta Corrente PJ: 739010318-4
TELEFONE DE CONTATO	(44) 99181-8000



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **012/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E A EMPRESA BANDA CLUB 7 LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº **44.493.575/0001-69**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **SERGIO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade, RG nº 26.29824-5 - SSP/SP, e do CPF nº 269.178.568-86, residente e domiciliado na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 636, Centro, CEP 19870-011, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **BANDA CLUB 7 LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **34.041.966/0001-99**, com sede na Rua Pioneiro Arlindo Pedralli, n 1111, sala 03, Jardim Santa Helena, CEP- 87083-327, no município de Maringá/PR, tendo como sua Representante o Sr. **Christofer Leonan Panício**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF Nº 057.789.769-17, conforme atos constitutivos da empresa e carta de exclusividade apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da BANDA CLUB 7, durante as comemorações Evento de Carnaval – Cai na Folia – Florínea 2026, no dia 15 de fevereiro de 2026, com duração de aproximadamente 3h (três horas), nas condições estabelecidas na Justificativa de Contratação.



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados do **RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. No caso da realização do **SHOW DA BANDA CLUB 7** os efeitos da vigência deste contrato se encerram imediatamente após as quitações financeiras devidas ao Contratado.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, a gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, realização da apresentação artística, observação e recebimento constam na Justificativa de Contratação, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento a Contratada será feito em duas parcelas, sendo **50% do valor pago uma semana antes do evento e 50% no dia da realização do show ou um dia antes no caso da data do show cair em feriado**, por depósito em conta bancária indicada abaixo, fornecida pela Contratada:



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



BANCO CAIXA ECONÔMICA - 104
AGÊNCIA: 3754
CONTA CORRENTE PJ: 739010318-4

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante, fornecer:
- 7.1.1. **Palco, Som, Iluminação, Camarim;**
 - 7.1.2. **Segurança;**
 - 7.1.3. **Atender os itens da Proposta Comercial.**

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto **SHOW DA BANDA CLUB 7** no prazo e condições estabelecidas na Justificativa de Contratação;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Proposta Comercial apresentada pelo Contratado.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



7.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive as expostas no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização da apresentação Artística, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



8.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa de Licitação por Inexigibilidade;

8.8. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não se aplica no presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



- d) Ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) O atraso por injustificado que ultrapassar 1h (uma hora) do início de apresentação dos artistas, assim como o encerramento antecipado do espetáculo e, desde que não haja motivo plenamente justificado, e ainda, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 156, 9º da Lei.14.133/2021 e, sujeitará a parte causadora à multa de mora calculada na proporção de 10,00% (dez por cento) para hora (corrida) de atraso, aplicado sobre o valor total da contratação.
 - (2) A não apresentação do SHOW na data prevista em contrato, caracterizará infração prevista no Art. 155 inciso III da Lei 14.133/2021, culminando pela incidência de multa de 30% de acordo com o [art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



(3) Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1. Nenhuma das partes será responsável pelo descumprimento das obrigações deste contrato se decorrente de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a, problemas graves de saúde da **ARTISTA** (comprovados por laudo médico), acidentes, condições climáticas que impossibilitem o transporte ou a segurança do evento, ou greves gerais.

12.2. Na ocorrência de impedimento por parte da **ARTISTA** pelos motivos citados no item anterior, as partes acordam que não haverá a rescisão imediata com devolução de valores, mas sim a remarcação do evento para uma nova data a ser definida de comum acordo, respeitando a disponibilidade de agenda da **ARTISTA** e o calendário de eventos do **MUNICÍPIO**, sem qualquer ônus ou multa para ambas as partes.

12.3. Caso a remarcação se torne comprovadamente impossível para ambas as partes dentro do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser rescindido, hipótese em que a **CONTRATADA** devolverá os valores recebidos, deduzindo-se eventuais despesas logísticas e operacionais comprovadamente já realizadas até a data do impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

16.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



16.2. *Quando a não conclusão da apresentação artística decorrer de culpa do contratado:*

a) Ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Florínea deste exercício, na dotação abaixo discriminada



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



Ficha nº	370
Unidade	020601
Categoria Econômica	3.3.90.39.00
Fonte de Recurso	00100

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florínea/SP, 30 de janeiro de 2026.



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



AS PARTES:

SERGIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Florínea -
Contratante

*Assinado digitalmente no sistema 1Doc.
Para conferência da autenticidade, verifique a
assinatura digital na última página do documento.*

BANDA CLUB 7 LTDA.
Contratada

*Assinado digitalmente no sistema 1Doc.
Para conferência da autenticidade, verifique a
assinatura digital na última página do documento.*

TESTEMUNHAS:

João Carlos da Luz Junior
CPF nº 388.092.318-30

*Assinado digitalmente no sistema 1Doc.
Para conferência da autenticidade, verifique a
assinatura digital na última página do documento.*

Rubens Patta Junior
CPF nº 432.693.938-90

*Assinado digitalmente no sistema 1Doc.
Para conferência da autenticidade, verifique a
assinatura digital na última página do documento.*



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florínea/SP, CNPJ nº 44.493.575/0001-69, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, Centro, no município de FLORÍNEA/SP.

CONTRATADO: BANDA CLUB 7 LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2026.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CLUB 7 PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Florínea/SP, 30 de Janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



Nome: Sergio Lopes da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:269.178.568-86

Assinado digitalmente no sistema 1Doc.

Para conferência da autenticidade, verifique a assinatura digital na última página do documento.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Sergio Lopes da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:269.178.568-86

Assinado digitalmente no sistema 1Doc.

Para conferência da autenticidade, verifique a assinatura digital na última página do documento.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Lopes da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:269.178.568-86

Assinado digitalmente no sistema 1Doc.

Para conferência da autenticidade, verifique a assinatura digital na última página do documento.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Lopes da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:269.178.568-86

Assinado digitalmente no sistema 1Doc.

Para conferência da autenticidade, verifique a assinatura digital na última página do documento.

Pela contratada:

Nome: Christofer Leonan Panício

Cargo: Representante Legal

CPF: 057.789.769-17

Assinado digitalmente no sistema 1Doc.

Para conferência da autenticidade, verifique a assinatura digital na última página do documento.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Italo Fernando Garcia da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 376.872.118-39

Assinado digitalmente no sistema 1Doc.

Para conferência da autenticidade, verifique a assinatura digital na última página do documento.

FISCAL DO CONTRATO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a execução dos serviços.

Nome: João Pedro Granado Santana

Cargo: Gerente Municipal de Comunicação

CPF: 477.557.678-09

Assinado digitalmente no sistema 1Doc.

Para conferência da autenticidade, verifique a assinatura digital na última página do documento.



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E67E-0D83-DEF4-3A44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO LOPES DA SILVA (CPF 269.XXX.XXX-86) em 02/02/2026 11:03:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RUBENS PATTA JUNIOR (CPF 432.XXX.XXX-90) em 02/02/2026 11:16:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO PEDRO GRANADO SANTANA (CPF 477.XXX.XXX-09) em 02/02/2026 11:34:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO CARLOS DA LUZ JUNIOR (CPF 388.XXX.XXX-30) em 02/02/2026 14:14:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA (CPF 376.XXX.XXX-39) em 02/02/2026 14:14:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://florinea.1doc.com.br/verificacao/E67E-0D83-DEF4-3A44>